



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

11.11.2024 - 14h30min

Reunião Virtual por meio do Microsoft Teams

Autos nº 0000012-25.1993.8.16.0103 da 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR.

Participantes:

Polo Ativo: Proferco-Prod. Fert. Contenda Ltda. representado por Atila Sauner Posse
Administrador Judicial: Dr. Atila Sauner Posse (OAB/PR nº 35.249)

Polo Passivo: o Juízo
Parte sem advogado.

Terceiros: Sra. Elaine de Souza Soares e outros
Advogado: Dr. Wanderlei Brunoni (OAB/PR: 50.563)

Terceiros: Banco Sistema S.A.
Advogado: Dr. Paulo Vinicio Fortes Filho (OAB/PR nº 14.172) - Ausente

Terceiros: Helcio Kronberg - Ausente
Parte sem advogado.

Terceiros: IAP S/A.
Advogado: Manif Antonio Torres Julio (OAB/PR nº 8989)

Terceiros: Ultrafértil S.A.
Parte sem advogado.

Terceiros: Zoraide Sant Ana Lima
Advogada: Dra. Zoraide Sant Ana Lima (OAB/PR nº 12.529) – Ausência justificada

Ministério Público - MPPR:
Promotora de Justiça: Dra. Daniella Sandrini Bassi

Defensoria Pública – DPEPR/NUFURB:
Defensor Público: Dra. Eleonora Laurindo

Superintendência Geral do Diálogo e Interação Social – SUDIS:
Representante: Dra. Jaqueline Ranzolin e Dr. Gilmar Luiz Fernandes





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Município: (Credor da Massa Falida) Município de Contenda/PR
Prefeito Municipal: Dr. Antônio Adamir Digner
Procurador Geral: Dr. Eliézer Lima Reis (OAB/PR nº 104.691)
Procuradora: Dra. Larissa Karla de Paula (OAB/PR nº 28.802)

Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR:

Advogado: Dr. Guilherme Gavazzoni

Mediador: Desembargador Fernando Antonio Prazeres

Assessoria: Luany Eliza Azolin

As partes aceitaram participar da sessão virtualmente, conforme autorizado pela Portaria nº 4130/2020, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Aberta a audiência de mediação, por meio da ferramenta virtual de comunicação Microsoft Teams, as partes foram orientadas dos princípios da voluntariedade e confidencialidade, bem como do impedimento da gravação da sessão.

Debates:

Inicialmente, o Dr. Atila Sauner Posse, Síndico da Proferco-Prod. Fert. Contenda Ltda, sinalizou a impossibilidade da exceção da usucapião, especialmente por se tratar de Massa Falida. Apesar disso, sinalizou o interesse em promover, com a anuência das partes, do Município e do Ministério Público, a regularização fundiária da área já ocupada, mediante pagamento de valor simbólico, com posterior ou paralelo leilão do imóvel remanescente.

O Dr. Manif Antonio Torres Julio, advogado do IAP – um dos credores quirografários da falida – esclareceu que o crédito devido já está habilitado e definido.

Pelo Município de Contenda, por sua vez, a Dra. Larissa Karla de Paula informou que os imóveis em litígio já integram o Programa Moradia Legal do TJPR, que é o responsável por eventual regularização considerando o convênio firmado com o Município, com dois procedimentos administrativos já ajuizados. Ademais, foi esclarecido que o Município também é credor da falida, cujo crédito é de ordem tributária (IPTU).

Na sequência, o Mediador esclareceu que tão logo superado o litígio, eventual regularização fundiária poderá ser feita pelo Moradia Legal. O Programa, para além da regularização, pode realizar o georreferenciamento do imóvel e posterior desmembramento da matrícula. Contudo, tal situação depende da anuência dos credores, bem como do juízo que preside a falência.

A Dra. Daniella Sandrini Bassi, Promotora de Justiça, manifestou-se positivamente à possibilidade de desmembramento do imóvel em litígio para viabilizar a regularização fundiária da área ocupada e o leilão da parcela remanescente, com posterior pagamento dos credores, cuja operação dependerá da intervenção do Poder Público e eventualmente da COHAPAR.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a DPE manifestou-se favorável às propostas expostas, indicando a necessidade de, primeiramente, identificar se há famílias residindo na parcela do imóvel em discussão que o Dr. Atila Sauner Posse pretende leiloar. Após, faz-se necessário acompanhar o andamento dos pedidos de regularização fundiária já realizados.

Encaminhamentos:

1. A Comissão de Soluções Fundiárias (CSF/TJPR) fará as interlocuções necessárias com os servidores do Programa Moradia Legal para verificar a atual situação dos pedidos de regularização fundiária já realizados por moradores da área em litígio. Tão logo obtido retorno, a respectiva informação será juntada aos autos pela assessoria da CSF/TJPR.

2. Fica designada nova audiência de mediação para o dia **14.03.2025, às 14h30min**, estando os presentes cientes e intimados pela leitura e concordância desta ata. O link de acesso está expresso a seguir: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2Y1NWYwMzctM2Y2NS00NjUzLTlkOTUtZDU0MDNiN2RkMTM5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%22e617ab2b-8fdd-4916-9270-29b9aef1df52%22%7d

3. À Secretaria do CEJUSC Fundiário para que proceda à intimação dos representantes da Massa Falida, a qual poderá ser dirigida à Dra. Lais Terezinha Klenki Martins, advogada habilitada nos autos.

4. Ficam as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público concitados a acompanharem o cumprimento das diligências e prazos definidos nesta ata, a fim de não frustrar a realização da próxima sessão de mediação. Em caso de não atendimento, deverão solicitar o seu cumprimento nos autos ou comunicar sobre a impossibilidade.

Audiência encerrada às 15h22.

Curitiba, 11.11.2024

DESEMBARGADOR FERNANDO PRAZERES

Presidente da Comissão de Soluções
Fundiárias

